



## AVISO

**António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis**, torna público, que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros Nº 157/2021 de 27 de novembro, foi declarada a situação de calamidade no território nacional no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1 de dezembro e as 23H59 do dia 20 de março de 2022, pelo que, considerando a interpretação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do previsto no nº4 do artigo 21º da Lei 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual, fica automaticamente acionado, no período de situação de calamidade, o **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Góis**.-----

Considerando que a situação presente implica a adoção de medidas especiais, nos termos previstos na resolução do Conselho de Ministros e no Plano Municipal de Emergência, ficam acionados os Agentes de proteção Civil da área do município, necessários aos trabalhos para resolução da situação, ficando acionadas todas as entidades e pessoas com especial dever de colaboração nos termos do mesmo Plano.-----

As medidas previstas na Declaração de Situação de Calamidade são as constantes na Resolução do Conselho de Ministros Nº 157/2021 de 27 de novembro.-----

Recomendam-se a adoção das seguintes medidas preventivas no âmbito da pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 destacando-se as alterações ao regime atual, aprovadas na última resolução de conselho de ministros:

-Determina-se, entre 2 e 9 de janeiro de 2022, a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho no território nacional continental, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam;

-Prevê-se a recomendação de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam;

-Estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE no acesso a:

- estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
- estabelecimentos de restauração e similares (não aplicável relativamente à permanência em esplanadas abertas);
- eventos com lugares marcados;
- ginásios.

- Determina-se a obrigatoriedade de apresentação de teste negativo (mesmo para vacinados) no acesso a:

- Visitas a estruturas residenciais (para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência);

- Visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;



- Eventos de grande dimensão sem lugares marcados ou recintos improvisados e recintos desportivos;
- Bares e discotecas.

A adoção destas medidas adicionais não substitui as medidas de etiqueta respiratória (esperrar ou tossir para o cotovelo ou para um lenço de papel tapando o nariz e a boca e descartando o lenço de imediato), a lavagem ou desinfecção frequente das mãos, a utilização de máscara e o cumprimento de distância física.

Paços do Concelho de Góis, 02 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)